



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

PARECER JURÍDICO Nº: 067/2024 – SEMG/CLC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 005/2023 – SEMC.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ARQUIBANCADA, ESTRUTURAS METÁLICAS, CAMAROTES, GRUPO GERADOR, SHOWS PIROTÉCNICO E SEGURANÇA DESARMADA E PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PA”.

ASSUNTO: “1º TERMO ADITIVO DE VALOR EM 25,00% AO ITEM 05 E VIGÊNCIA DE PRAZO EM 07/06/2024 a 31/12/2024 DO AO CONTRATO 010/2023-SEMC.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura, com o pedido justificando a necessidade do **“1º TERMO ADITIVO DE VALOR EM 25,00% AO ITEM 05 E VIGÊNCIA DE PRAZO EM 07/06/2024 a 31/12/2024 DO AO CONTRATO 010/2023-SEMC, CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ARQUIBANCADA, ESTRUTURAS METÁLICAS, CAMAROTES, GRUPO GERADOR, SHOWS PIROTÉCNICO E SEGURANÇA DESARMADA E PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PA”**, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditar o Contrato Administrativo acima citado, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº:** 005/2023 – SEMC firmado com **PAULINHO PRODUÇÕES E EXECUÇÕES MUSICAIS LTDA – EPP.**

Compulsando os autos verificamos:

- Memorando nº 009/2024 – SEMC;
- Autorização;
- Termo de Autuação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

- Certidões (válidas);
- Contrato nº 010/2023 - SEMC;
- Justificativa;
- Minuta do 1º Termo Aditivo;
- Notificação à Empresa;
- Aceite da Empresa;
- Portaria Designando Fiscais do Contrato;
- Relatório de Fiscais do Contrato;
- Calendário de Eventos;
- Termo de Reserva Orçamentária;

Pois bem, verificou-se a seguinte evolução nos atos:

- a) Contrato teve início em 06/06/2023 a 06/06/2024;
- b) Solicitação do 1º Termo Aditivo de Valor em 25,00% ao item 05 e Vigência de Prazo em 07/06/2024 a 31/12/2024 do ao contrato 010/2023-SEMC;

É o relatório.

Passo a opinar.

II. DO PARECER:

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

Outrossim, as manifestações são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Pois bem.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Educação, fundamentando o pedido de Aditivo para o **“1º TERMO ADITIVO DE VALOR EM 25,00% AO ITEM 05 E VIGÊNCIA DE PRAZO EM 07/06/2024 a 31/12/2024 DO AO CONTRATO 010/2023-SEMC, CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ARQUIBANCADA, ESTRUTURAS METÁLICAS, CAMAROTES, GRUPO GERADOR, SHOWS PIROTÉCNICO E SEGURANÇA DESARMADA E PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PA”**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 005/2023 – SEMC** firmado com **PAULINHO PRODUÇÕES E EXECUÇÕES MUSICAIS LTDA – EPP**, autorizado pelo Ordenador de Despesas.

O aditamento, por sua vez tem por objetivo, aditar o valor do citado contrato objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, do município de Santarém/PA.

O aditivo de valor ao item 05 será de 25,00% e prazo em 07/06/2024 a 31/12/2024.

IV. DO ADITIVO DE VALOR EM 25,00% AO CONTRATO Nº 010/2023-SEMC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

No caso em tela, quanto ao aditivo de valor, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 que disciplina normas de licitação e contratos na Administração Pública, ex vi:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes:

(...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em tese, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao valor inicialmente pactuado, se faz dentro do limite de 25% prenunciado no artigo supra, e se dá na necessidade de acrescentar para o objeto em tela, restando imprescindível o aditamento ao contrato inicialmente pactuado.

Nota-se que, em tese, tais requisitos estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a autoridade competente, justifica a necessidade do acréscimo.

V. DA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 010/2023-SEMC EM 07/06/2024 a 31/12/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos.

Para a prorrogação do prazo do contrato, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §2º, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Ainda assim, percebo que constam nos autos as certidões, a saber:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União (válida);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

V. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento respectivo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC
cujo objeto é o “1º TERMO ADITIVO DE VALOR EM 25,00% AO ITEM 05 E VIGÊNCIA DE
PRAZO EM 07/06/2024 a 31/12/2024 DO AO CONTRATO 010/2023-SEMC”.**

É o parecer,

S.M.J. Santarém/PA, 10 de abril de 2024.

**CARLOS MAGNO BIÁ SARRAZIN
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA nº 017/2024-PGM**